

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2302/74

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Conselheira Rachel Gevertz

PARECER Nº 2599/74; CPG; Aprovado em 06/11/74

1-HISTÓRICO:

1.1. NIZE PINHEIRO DE OLIVEIRA, filha de Clory Trindade de Oliveira e Ceila Nize Pinehiro de Oliveira, nascida em 02 de dezembro de 1960 em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, residente à Rua do Sacramento nº 230, em Rudge Ramos, pelo seu pai, solita seja regularizada sua vida escolar, para o que seu Processo informado conforme segue:

1.2 A Sr. Diretora da Unidade Integrada de 1º grau "20 de agosto", e G.E. de Vila Marlene, do São Bernardo do Campo, em ofício, datado de 20 de fevereiro de 1974, dirigido ao Sr. Delegado de Ensino Básico de São Bernardo do Campo, história o caso da solicitante.

Em 30 de julho de 1973, pai da solicitante requereu matrícula da mesma na 7ª série do ensino de 1º grau daquela Escola. Vinha ela do Colégio Americano de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A direção do estabelecimento solicitou do pai a complementação dos papéis para regularizar a vida escolar da referida aluna. Esta complementação se fez de maneira bastante morosa e incompleta. Foram recebidos (enviados em 13 de julho de 1975), inicialmente, documentos relativos à avaliação mensal de março e junho de 1973, quanto às matérias, à avaliação em junho de 1973, quanto a hábitos, atitudes e habilidades, ambas avaliações expressas com conceitos referentes a 7ª série do ensino de 1º grau e, ainda a "declaração de Educação Física", indicando a frequência obtida na 6ª série em 1972, e na 7ª série do ensino de 1º grau até 13 de julho de 1973. A pedido da direção da Escola de São Paulo, foi enviado, em 08 de agosto de 1973, documento no qual os conceitos da avaliação mensal de março a junho de 1975, quanto às matérias e relativos à 7ª série do ensino de 1º grau, foram convertidos em notas. O histórico escolar da solicitante, entretanto, só foi expedido pelo Colégio Americano de Porto Alegre em 06 de novembro de 1973 e recebido pela escola em São Paulo, no fim desse mês: indica ele ter a solicitante cursando (pedido aprovada em 1972) a 6ª série e ter cursado de abril a junho de 1972 a 7ª

série do ensino de 1º grau. Verifica-se então, a falta de vida escolar relativo à 5ª série do ensino de 1º grau. Acompanhou o histórico escolar um documento do probatório de ter a solicitante prestado "Exame de Admissão" no C.E. "Lauro Gomes de Almeida", de São Bernardo do Campo, em 10 de dezembro de 1970, tendo sido aprovada com a média 6,50. Constando a falta de vida escolar referente à 5ª série direção da escola de São Paulo pediu esclarecimento neste sentido do Colégio Americano de Porto Alegre, tendo recebido nos fins janeiro do 1974 uma declaração da Sra. Diretora do 1º grau na qual consta: "Delcuro que a estudante NIZE PINHEIRO DE OLIVEIRA, tendo sido reprovada na 1ª série do curso ginásial do Colégio Estadual Lauro Gomes de Almeida, São Bernardo do Campo, S.P., ingressou em 1972 na 6ª série do Curso Fundamental do Colégio Americano de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Segundo diretrizes recebidas da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul de acordo com a Lei nº 5692/71 de 11 de agosto de 1971, o 1º grau termina a 8ª série que corresponde à antiga 4ª série ginásial. Os alunos que iniciaram reforma em 1972 na 6ª série, caso da estudante em pauta, deverão terminar o 1º grau em 1974, uma vez aprovados na 7ª e 8ª séries. A implantação da reforma favoreceu os alunos que iniciaram na 6ª série, pois em regime de adaptação, ganharam um ano. A solicitante então, no Colégio Americano, em Porto Alegre, cursou (e foi aprovada) a 6ª série e cursou o 1º semestre da 7ª série do ensino de 1º grau. Voltando a São Paulo, cursou o 2º semestre da 7ª série do ensino de 1º grau na Unidade Integrada "20 de agosto" e G.E. de Vila Marlene, de São Bernardo do Campo, tendo sido reprovada. Pelos fatos relatados está frequentando a 7ª série do ensino do 1º grau, enquanto aguarda pronunciamento do CEE sobre o Processo, que lhe diz respeito, para aí encaminhado após ter passado pelos diversos oscilações de autoridades de ensino. Em resumo, a vida escolar da solicitante, a partir de 1970, é a seguinte:

1 - presta exame de admissão, em 1970 no C.E. "Lauro Gomes de Almeida"

em São Bernardo do Campo; é aprovada com média geral 6,50;

2 - cursa a 1ª série do então "ginásio", em 1971 no C.E. "Lauro Gomes de Almeida", é reprovada na série por não ter alcançado média (5,0 em 1ª época em Português e Matemática e não ter comparecido aos exames de 2ª época dessas matérias;

3 - cursa a 6ª série do ensino de 1º grau, em 1972, no Colégio Americano de Porto Alegre, Rio Grande do Sul é aprovada;

4 - cursou o 1º semestre da 7ª série do Ensino de 1º grau em 1975, no Colégio Americano e o 2º semestre da mesma série na Unidade Integrada "20 de agosto" e G.E de Vila Marlene de São Bernardo do Campo, é reprovada em exames de 2ª época:
5 - constatada a falta de vida escolar referente à 5ª série do ensino do 1º grau, está frequentando novamente a 7ª série do Ensino do 1º grau na U.I. "20 de agosto" o G.E de Vila Marlene, no aguardo, do pronunciamento do C.E.E. sobre o assunto.

1.3 A solicitante anexa documentação pertinente.

2 - APRECIÇÃO

solicitação encontra amparo no art. 100 da Lei Nº 4024/61 o no art. 15 da Lei nº 5692/71.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que pode ser autorizada a matrícula de Nize Pinheiro de Oliveira na 7ª série do ensino do 1º grau, devendo ser convalidados os atos escolares por ela realizados.

A consideração superior.

São Paulo, 2 de outubro de 1974

a) Conselheira Rachel Gevertz
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO NO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

Proc. CEE nº 2302/74 Parecer CEE nº 2599/74 fls.4

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente